



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 18/02/19.

Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARÁ, Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A:

Art. 1º Ficam criados os seguintes Departamentos na Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura Municipal de Guará:

- I – Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- II – Departamento de Infraestrutura;
- III – Departamento de Trânsito;
- IV – Departamento de Manutenção;
- V – Departamento de Materiais;
- VI – Departamento de Frota e Transportes; e
- VII – Departamento de Assistência à Cidadania.

Art. 2º O art. 14, da Lei Complementar nº 50, de 28 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** A Estrutura Organizacional da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

- I - Secretaria de Governo e Planejamento;
 - 1) Departamento de Governo;
 - 2) Departamento de Planejamento;
- II - Secretaria dos Negócios Jurídicos;
- III - Assessoria de Tecnologia da Informação;
- IV - Secretaria de Administração;
 - 1) Departamento de Administração;
 - a) Divisão de Gestão de Pessoas;
 - b) Divisão Administrativa;
 - c) Divisão de Materiais;
- VI - Secretaria de Finanças;
 - 1) Departamento de Finanças;
 - a) Divisão Tributária;
 - II) Departamento de Contabilidade e Orçamento;
- VII - Secretaria de Obras e Serviços
 - 1) Departamento de Obras e Serviços;
 - a) Divisão Técnica;
 - II) Departamento de Trânsito;



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 18/02/19.

- III*) Departamento de Manutenção;
 - a*) Divisão de Serviços;
- IV* – Departamento de Infraestrutura;
- V* – Departamento de Materiais;
- VI* – Departamento de Frota e Transportes
- VIII - Secretaria de Esportes e Lazer;
 - I*) Departamento de Esportes e Lazer;
 - a*) Divisão de Esportes e Lazer;
- IX - Secretaria de Educação;
 - 1*) Departamento de Educação:
 - a*) Assessoria Pedagógica;
 - b*) Divisão de Ensino;
 - c*) Divisão Administrativa;
 - 2*) Departamento de Cultura;
 - a*) Divisão de Cultura;
- X - Secretaria de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
 - I*) Departamento de Desenvolvimento Sócio-Econômico;
 - a*) Divisão de Agenda 21;
 - b*) Divisão de Turismo;
 - 2*) Departamento de Meio-Ambiente;
 - a*) Divisão de Meio-Ambiente;
 - b*) Divisão de Agricultura;
- XI - Secretaria de Saúde;
 - I*) Departamento de Saúde
 - a*) Divisão Técnica;
 - b*) Divisão de Vigilância em Saúde Pública;
- XII - Secretaria de Assistência Social;
 - I*) Departamento de Assistência Social;
 - a*) Divisão da Assistência Social;
 - II*) Departamento de Assistência à Cidadania.”

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 18 de fevereiro de 2019.

VINICIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício